

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

### RESOLUÇÃO CEARGS MDA/MAPA/MF Nº 20, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Nega concessão de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural submetidas à Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, de que trata o art. 3º da Lei 15.038, de 29 de novembro de 2024, instituída pelo art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024, e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024, e considerando o Parecer Técnico nº 42, de 12 de dezembro de 2024,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico nº 42, de 12 de dezembro de 2024, constante do Anexo I desta Resolução, com avaliação dos pedidos de desconto para liquidação ou renegociação de 13 (treze) mutuários, envolvendo 23 (vinte e três) parcelas ou operações de crédito rural, e não autorizar a concessão dos descontos solicitados nas condições previstas no art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024, uma vez que a menor perda apurada entre a declaração do mutuário e a constante no laudo técnico é menor que 60% (sessenta por cento), percentual inferior ao exigido para enquadramento nos critérios previstos no inciso I do art. 4º do referido Decreto, que exige que a perda tenha sido “igual ou superior a 60% (sessenta por cento), quando se tratar de operações individuais, grupais ou coletivas, e desde que em decorrência de deslizamento de terras ou pela forma das águas na inundação”.

Art. 2º Autorizar o enquadramento das parcelas ou operações de custeio e de investimento com vencimento em 2024 constante no Parecer Técnico de que trata o art. 1º desta Resolução, para obtenção dos descontos previstos no § 2º dos artigos 2º e 3º, respectivamente, do Decreto nº 12.138, de 2024, na medida em que os mutuários apresentaram declaração pessoal de perda da renda, do bem ou da atividade financiada e o laudo técnico com o percentual de perda superior a 30% (trinta por cento) para as operações para as quais solicitaram a concessão do desconto.

Parágrafo único. Para a concessão dos descontos de que trata o *caput* deste artigo, as instituições financeiras deverão observar o cumprimento das condições e dos limites de desconto a serem concedidos sobre o valor das parcelas beneficiadas e os limites por mutuário, tanto para liquidação como para renegociação previstos no §2º dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 12.138, de 2024.

Art. 3º As instituições financeiras devem guardar pelo prazo de cinco (5) anos a documentação relativa às operações de desconto autorizadas por esta resolução, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 8º do Decreto nº 12.138, de 2024, em dossiê específico para cada solicitação de desconto.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

Parecer Técnico nº 42



Documento assinado eletronicamente por **Milton Luiz Bernardes Ferreira, Superintendente**, em 13/12/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul**, em 13/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39565276** e o código CRC **EED3DF12**.

## **Parecer Técnico nº 42/2024**

### *Câmara de Análise da Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul*

Este parecer tem por objetivo analisar as solicitações de desconto de operações de crédito rural associadas aos produtores identificados abaixo, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 15.038/2024, nos Decretos nº 12.138/2024, na Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9/2024 e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024.

#### **Análise das Perdas**

A análise das perdas está baseada nas informações e documentos apresentados pelos produtores e enviados pelas instituições financeiras para a Comissão Especial, incluindo autodeclaração de perdas, laudo de perdas assinado por responsável técnico, planilha com informações sobre as operações ou parcelas de crédito e validação pelos Conselhos Municipais ou pela Resolução nº 01/CEARGS. Para a avaliação, nos casos em que as instituições financeiras não encaminharam a autodeclaração e o laudo de forma digitalizada, foi tomado por base os percentuais referentes a autodeclaração e percentuais referentes ao laudo técnico constante na planilha de informações das operações encaminhadas pelas instituições financeiras para a Comissão Especial.

#### **Informações adicionais**

Verificou-se, nos casos abaixo, que o menor percentual de perda entre o laudo técnico e a autodeclaração é maior que 30%, mas inferior a 60%, não fazendo jus ao enquadramento necessário para análise pela comissão.

#### **Considerações Finais**

A decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações, conforme as operações de crédito rural, será tomada pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 12.138 de 2024 e demais normativas pertinentes. A responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas pelo produtor é de sua competência. Por fim, ressalta-se que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na Lei nº, de 2024.

A Câmara de Análise encaminha para a Câmara de Revisão para que sejam tomadas providências necessárias à decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 12.138/2024.

### **Conclusão**

Com base nas informações disponíveis, nas normas supracitadas e nas análises dos documentos e informações listadas, esta Câmara de Análise propõe à Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, que **NÃO SEJAM VALIDADAS** as operações listadas abaixo e que a referida comissão delibere pela possibilidade de reenquadramento dessas operações em percentuais e limites inferiores e ou a possibilidade de renegociação das mesmas, nos termos da legislação, ainda que a opção do solicitante tenha sido, inicialmente, pela liquidação.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2024

**Tabela I - Parecer Técnico nº 42/2024**

Nº	IF	Id operação	NOME BENEFICIÁRIO(A)	Município	Investimento ou custeio	Menor % de perda	Validado no limite por produtor
1	Sicredi	20231572427	CLAUDIO POMPEU MENEGAS	SAO FRANCISCO DE PAULA	CUSTEIO	30	Não Validado
2	Sicredi	20231542058	DIEGO LUIS HAFEMEISTER	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	INVESTIMENTO	41	Não Validado
3	BB	20201691949	EMELINE RASSIER SCHAFFER ZANATTA	ENCRUZILHADA DO SUL	INVESTIMENTO	35,2	Não Validado
4	BB	20221405790	EMELINE RASSIER SCHAFFER ZANATTA	ENCRUZILHADA DO SUL	INVESTIMENTO	35,2	Não Validado
5	Banrisul	20210808380	FABRICIO DOELER	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	INVESTIMENTO	58,43	Não Validado
6	Banrisul	20221595826	FABRICIO DOELER	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	INVESTIMENTO	58,43	Não Validado
7	Banrisul	20211491568	FABRICIO DOELER	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	INVESTIMENTO	58,43	Não Validado
8	BB	20131969926	GENESIO OLAVO SCHAFFER	ENCRUZILHADA DO SUL	INVESTIMENTO	35,2	Não Validado
9	Banrisul	20211585224	GENESIO OLAVO SCHAFFER	ENCRUZILHADA DO SUL	INVESTIMENTO	35,2	Não Validado
10	Banrisul	20230001822	GENESIO OLAVO SCHAFFER	ENCRUZILHADA DO SUL	CUSTEIO	35,2	Não Validado
11	Sicredi	20181690855	GENESIO OLAVO SCHAFFER	ENCRUZILHADA DO SUL	INVESTIMENTO	35,2	Não Validado
12	Sicredi	20211538356	GENESIO OLAVO SCHAFFER	ENCRUZILHADA DO SUL	INVESTIMENTO	35,2	Não Validado
13	Banrisul	20230640902	ICARO BORGES TAVARES	CANGUÇU	CUSTEIO	48,9	Não Validado
14	Sicredi	20221673304	JAIRO BELLO DE OLIVEIRA	VALE DO SOL	INVESTIMENTO	35	Não Validado
15	Sicredi	20181394002	JAIRO BELLO DE OLIVEIRA	VALE DO SOL	INVESTIMENTO	35	Não Validado
16	Sicredi	20201578037	JAIRO BELLO DE OLIVEIRA	VALE DO SOL	INVESTIMENTO	35	Não Validado
17	Sicredi	20230894319	JOAO GABRIEL HAAS DA FONSECA	PASSO DO SOBRADO	CUSTEIO	41	Não Validado
18	Banrisul	20221443566	JOSE ASTROGILDO LEITE SAIDELLES	DILERMANDO DE AGUIAR	INVESTIMENTO	59	Não Validado
19	BB	20191126224	MARCIO MARTINS DE FREITAS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	INVESTIMENTO	30	Não Validado
20	BB	20180836964	MARCIO MARTINS DE FREITAS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	INVESTIMENTO	30	Não Validado
21	Sicredi	20231107202	MATHEUS BRATZ TAUBE	PORTO XAVIER	INVESTIMENTO	47	Não Validado
22	Sicredi	20221817127	MAURICIO BOEMO MOZZAQUATRO	FORMIGUEIRO	INVESTIMENTO	30	Não Validado
23	BB	20211551646	MIGUEL HENRIQUE BROILO	MARATÁ	INVESTIMENTO	40	Não Validado

Legenda:

IF. Instituição Financeira

Id operação: Identificação do Contrato